



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016**

LEI Nº 1293/2014.

“Dispõe sobre a doação de uma área urbana e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO RODRIGUES DE MELO, usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Igreja de Cristo, uma área medindo 300,00 m² (Trezentos metros quadrados), localizada na Rua 12, Qd – 15, lote nº 23, no Setor Santa Luzia II Etapa, de Propriedade do município de Dianópolis.

Art. 2º. Fica estipulado o Prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das obras sob pena de retornar o imóvel ao poder público Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis, 14 de Agosto de 2014, 125º ano da República, 25º ano do Estado do Tocantins e 129º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.


Reginaldo Rodrigues de Melo

PREFEITO MUNICIPAL

Recebemos
Em 27/08/14

Assinatura